



PROCESSO N.º 715/06

PROCOLO N.º 9.037.311-0/06

PARECER N.º 304/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO CÉSAR - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: REBOUÇAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 1797/06, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Estadual Professor Júlio César - Ensino Fundamental, Médio e Normal**, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Rebouças, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 510/05 (cf. fl.10), foi autorizado o funcionamento de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental no referido Colégio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2005.

A escola adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 715/06

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental**

ESTABELECIMENTO: 00416 - JULIO CESAR, C E PROF - ENS FUND E MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER										
TURNO: TARDE										
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA										
MODULO: 40 SEMANAS										
DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E	CIENCIAS	3	3	4	3					
	EDUCACAO ARTISTICA	2	2	2	2					
N A C I O N A L	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1							
	GEOGRAFIA	3	3	3	3					
	HISTORIA	3	3	3	4					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
C O M U M	MATEMATICA	4	4	4	4					
	SUB-TOTAL	22	22	23	23					
P D	L.E. - INGLES	2	2	2	2					
	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
	TOTAL GERAL	24	24	25	25					

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 211/06 (cf. fl.155), do NRE de Irati, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl.138) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 04/06, do NRE (cf. fl.142), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Professor Júlio César - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Rebouças.



PROCESSO N.º 715/06

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf. fl. 161), o Parecer n.º 1244/06-CEF/SEED (cf. fl. 175), somos pelo **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries)**, do Colégio Estadual Professor Júlio César - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Rebouças, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de agosto de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.